



SinPCi-SC

SINDICATO DOS AUXILIARES PERICIAIS DA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Souza Dutra, n 145, sala 1003 sb/sl 01 – Estreito, Florianópolis/SC

E-mail: presidente.sinpci@gmail.com Telefone (48)99653-7011

Fundado em 13/05/2022 CNPJ 47.564.500/0001-10

Florianópolis, 22 de setembro de 2022.

Ofício nº 21/2022/Presidência

Prezados Auxiliares Periciais,

Informo a todos que a Lei 15156/2010 determina, no Capítulo VI – DA REMOÇÃO, que

Art. 57. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo de uma para outra unidade do Instituto Geral de Perícias - IGP, no âmbito da mesma carreira e cargo, com ou sem mudança de cidade. (...)

III - ex officio, no interesse da administração;

E que

Art. 65. No caso de remoção ex officio, que implicar mudança de lotação ou sede funcional, o servidor do Instituto Geral de Perícias - IGP, terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, equivalente:

I - ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio, quando não possuir dependentes;

II - ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, quando possuir até 2 (dois) dependentes expressamente declarados; e

III - ao valor correspondente ao respectivo subsídio, quando possuir mais de 2 (dois) dependentes expressamente declarados.

Ainda

Art. 66. O servidor, quando removido, deve entrar em exercício no órgão para o qual foi designado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato.

Parágrafo Único. Quando a remoção se der para novo local, sediado no mesmo município ou limítrofe ao da lotação anterior, o servidor deve entrar em exercício na data da publicação do ato que o removeu e não tem direito à ajuda de custo.

Por fim

Art. 32, Parágrafo Único - Concluído o curso de formação, o servidor do IGP terá direito a ajuda de custo correspondente à metade do valor estabelecido no inciso I do



SinPCi-SC

SINDICATO DOS AUXILIARES PERICIAIS DA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Souza Dutra, n 145, sala 1003 sb/sl 01 – Estreito, Florianópolis/SC

E-mail: presidente.sinpci@gmail.com Telefone (48)99653-7011

Fundado em 13/05/2022 CNPJ 47.564.500/0001-10

art. 65 desta Lei, por ocasião da primeira lotação após deixar os quadros da Academia de Perícia, desde que esta ocorra em sede diversa da localidade de sua residência de origem. (Redação acrescida pela Lei nº 16.772/2015)

Resumidamente, entende-se que o servidor efetivo que complete curso de formação em Florianópolis e seja removido, ao final do curso, para outro município que não lhe seja limítrofe, tem direito a quinze dias de trânsito, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de justificada necessidade, além de verba indenizatória de 25% do respectivo subsídio.

O pedido deve ser realizado através do requerimento MLR-029, disponível no Portal do Servidor Público Estadual-SC, e protocolado através do sistema SGP-e. O SinPCi-SC disponibiliza assessoria jurídica para seus sindicalizados para a cobrança de quaisquer direitos dos Auxiliares Periciais que forem porventura negados.

Respeitosamente,

Luiz Felipe Fortes Debetil

Presidente SinPCi/SC